

LEI Nº 1.370 / 89

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR TARIFA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Muriaé, por seus legítimos representantes, decretou e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o preço da tarifa pública “guarda volume” do Terminal Rodoviário Dr. Afonso Canêdo, para NCZ\$ 1,00 (um cruzado novo).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no Edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos 13 de junho de 1989.

Dr. Christiano Augusto Bicalho Canêdo
Prefeito Municipal de Muriaé